FORÇA DE LEI E FUNDAMENTO DA AUTORIDADE EM FREUD

FORCE OF LAW AND FUNDAMENT OF AUTHORITY IN FREUD

Bernardo Costa Couto de Albuquerque Maranhão

RESUMO

O presente estudo discute a concepção dos fundamentos do Direito desenvolvida por Freud em seus escritos sobre a cultura, especialmente em Totem e tabu. Tal concepção, embora se assemelhe, sob muitos aspectos, à teoria contratualista elaborada por Thomas Hobbes no século XVII, constitui uma contribuição singular e relevante para a reflexão acerca dos fundamentos do Direito. Entendemos que isso se deve, sobretudo, a dois elementos, a serem analisados neste estudo: o caráter violento do ato de fundação; a encenação de um Sujeito monumental de ficção. Para a análise aqui proposta dos elementos mencionados, recorremos às obras de Jacques Derrida e Pierre Legendre.

PALAVRAS-CHAVES: TEORIA DO DIREITO – PSICANÁLISE DA CULTURA – TEORIA DO CONTRATO SOCIAL – JACQUES DERRIDA – PIERRE LEGENDRE

ABSTRACT

This study discusses the conception of the fundaments of Law developed by Freud in his writings on culture, specially in Totem and taboo. Such conception, although similar in many aspects to the social contract theory created by Thomas Hobbes in the seventeenth century, brings a singular and relevant contribution to the study of the fundaments of Law. As we understand, this is due to mainly two elements: the violence of the founding act; the mise-en-scène of a monumental Subject of fiction. To enhance the analysis of such elements, we take profit of the works of two French authors: Jacques Derrida, philosopher; Pierre Legendre, jurist and psychoanalyst.

KEYWORDS: THEORY OF LAW – PSYCHOANALYSIS OF CULTURE – SOCIAL CONTRACT THEORY – JACQUES DERRIDA, PIERRE LEGENDRE

INTRODUÇÃO

"No princípio, era o ato". Com essa frase, tomada do *Fausto,* de Goethe, Freud exprime a suma de sua hipótese acerca da origem da vida civilizada. Tal hipótese, Freud a formula em *Totem e tabu,* sob o gênero textual por ele denominado, paradoxalmente, de "mito científico" (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII). Trata-se de uma narrativa

ficcional inspirada pelo evolucionismo darwiniano, pautada pelas descobertas da psicanálise e da etnologia e semelhante, em diversos aspectos, à teoria do contrato social desenvolvida no século XVII por Thomas Hobbes.

Logo veremos, em linhas gerais, como se encontra estruturada essa narrativa. Interessa-nos, antes, porém, explicitar as expectativas que Freud tem em vista ao se lançar em aventura teórica tão insólita, pelo menos para um clínico. Como dissemos, o mito enunciado em *Totem e tabu* é um relato que pretende dar conta da gênese da vida civilizada, isto é, do nascimento de um mundo propriamente humano, feito de linguagem, de leis e laços sociais, capaz de razão, instituído. Com efeito, nesse texto, Freud chega a fundar, de um só golpe, a origem da lei, da linguagem e da razão, como instâncias entrelaçadas, interdependentes, valendo-se, para tanto, dos pressupostos teóricos da psicanálise, postos desde então em perspectiva mais ampla. Essa amplificação da perspectiva se obtém na medida em que os pressupostos psicanalíticos acerca do Inconsciente e do complexo de Édipo são afirmados, doravante, como universais, em dois sentidos: universais porque comuns a todos os indivíduos da espécie humana – e não mais, portanto, específicos do sujeito datado e localizado com que Freud lida em sua clínica; universais, ainda, porque estruturam não só o psiquismo individual, mas a própria vida social, em qualquer cultura. Vemos, assim, que *Totem e tabu* serve aos anseios de Freud de afirmar, em bases científicas – daí o recurso a Darwin e aos etnólogos da época – a universalidade de sua descoberta, bem como a abertura desta para o campo social[2].

Resta, agora, saber como foi possível tal façanha. Passamos, portanto, à reconstituição do relato.

1. O MITO FREUDIANO DA HORDA PRIMITIVA

Em breves linhas, trata-se do seguinte: nos primórdios, os homens, reunidos em bandos, obedecem pela força a "um pai violento, ciumento, que guarda para si todas as fêmeas e expulsa seus filhos à medida que crescem." (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII, p. 169). O que há nesse tempo propriamente pré-histórico é um estado de natureza no qual impera a lei do mais forte, não havendo linguagem, racionalidade, norma ou laço social. "Certo dia, os irmãos, que tinham sido expulsos, retornam juntos, matam e devoram o pai, colocando assim um fim à horda patriarcal" (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII, p 170). A partir desse crime inaugural, e da cerimônia antropofágica que se sucede a ele, originam-se as principais instituições que definem a cultura: a religião, a moral, o direito e a ordem política, sendo que, em última análise, todas as realizações da vida civilizada devem seu início a esse momento mítico de fundação.

Podemos distinguir, nessa narrativa tecida por Freud, três tempos distintos (CHAUMONT: 2001). Num primeiro momento, dá-se o complô entre os irmãos da horda, que, unidos afetivamente pelo ódio comum contra o dominador, têm como objetivo compartilhado a libertação frente ao jugo tirânico desse chefe onipotente, que exerce sobre seus dominados um misto mortífero de terror e fascínio, de medo e admiração. As relações vigentes na horda são marcadas por extrema violência. A única

lei existente é o querer do chefe, imposto pela força bruta aos demais integrantes da horda. As vontades do chefe se realizam de modo imediato, e ele

exerce sobre a horda ainda homogênea um poder bruto, na qualidade de encarnação da onipotência e foco de um fascínio próximo do poder hipnótico (...). Uma vez que apenas suas vontades são realizáveis, o chefe da horda é o detentor do poder de significar, que, ainda em estado rudimentar, aparece em colusão com o poder *tout court**[3]*** (MEZAN: 2006, p. 543).

É importante notar que a conspiração que culmina no crime não é suficiente para produzir o laço social, pois o pacto formado deixa cada um só diante do fato: o crime inicial é aquele de cada um, não o de todos. Os golpes fatais são desferidos por alguém, por alguns, por muitos, não se sabe. Neste momento ainda prevalece, portanto, a horda (CHAUMONT: 2001).

O segundo tempo se inaugura com a perplexidade dos conjurados. Como conseqüência do ato parricida, surge imediatamente o estranhamento diante do vazio deixado pela ordem deposta, na ausência de uma nova. Algo deve ser erigido a fim de preencher essa aterradora lacuna. O assassinato do pai onipotente contém em sua gênese um erro de cálculo, na medida em que é incapaz, por si só, de solucionar o problema que o ensejou:

Os desejos sexuais não unem os homens, mas os dividem. Embora os irmãos se tivessem reunido em grupo para derrotar o pai, todos eram rivais uns dos outros em relação às mulheres. Cada um quereria, como o pai, ter todas as mulheres para si. A nova organização terminaria numa luta de todos contra todos, pois nenhum deles tinha força tão predominante a ponto de ser capaz de assumir o lugar do pai com êxito (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII, pp. 172-173).

Agora que o chefe está morto, qualquer membro da horda pode se arvorar a ocupar o posto vago. De acordo com lógica de ferocidade ilimitada que preside à horda, tudo indica que o assassinato há de se repetir.

Assim, os irmãos não tiveram outra alternativa, se queriam viver juntos – talvez somente depois de terem passado por muitas crises perigosas – do que instituir a lei contra o incesto, pela qual todos, de igual modo, renunciavam às mulheres que desejavam e que tinham sido o motivo principal para se livrarem do pai. Dessa maneira, salvaram a organização que os tornara fortes (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII, pp. 172-173).

A fim de evitar que se alastre uma guerra fratricida, os irmãos decidem renunciar ao poder ilimitado outrora encarnado pelo morto. Este é, então, revestido de um caráter sagrado, passando a ser venerado como um Deus-Pai, fundador da coletividade, como instância suprema da qual emana a legitimidade das normas de convívio doravante formuladas pelo grupo. Temos, desde logo, o terceiro tempo do mito freudiano, aquele no qual se efetiva o vínculo social. Os irmãos realizam um banquete ritual, festim antropofágico através do qual, ingerindo a carne e o sangue do pai divinizado, incorporam suas virtudes e se reconhecem uns aos outros em pé de igualdade, cúmplices do mesmo crime, filhos de uma mesma origem ideal, detentores de uma fração do poder outrora unitário e ilimitado:

O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e, pelo ato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força. A refeição totêmica, que é talvez o mais antigo festival da humanidade, seria assim uma repetição e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de tantas coisas: da organização social, das restrições morais e da religião (FREUD: *Totem e tabu.* ESB XIII, p. 170).

Assim, esse banquete cerimonial, ao encenar de forma ritualizada o crime inaugural, celebra e comemora o momento fundador da vida civilizada. Por meio do pacto de fundação, duas severas restrições – os tabus do incesto e do assassinato – são impostas à vida pulsional do humano, constituindo o núcleo a partir do qual há de se desenvolver toda normatividade posterior.

Anularam o próprio ato proibindo a morte do totem, o substituto do pai; e renunciaram aos seus frutos abrindo mão da reivindicação às mulheres que agora tinham sido libertadas. Criaram assim, do sentimento de culpa filial, os dois tabus fundamentais do totemismo (FREUD: *Totem e tabu*. ESB XIII, p. 172).

No contrato concebido por Freud, impõe-se, em benefício da coletividade, uma renúncia radical às pretensões individuais de onipotência. Tal renúncia é fruto de um cálculo estratégico quanto aos riscos e desvantagens que um ciclo infindável de ofensa e vingança acarretaria, na ausência do pacto, mas é também fruto do sentimento compartilhado de culpa pelo crime cometido. O cálculo, apenas, seria insuficiente: é em

virtude da culpa dos conjurados que o pai morto pode ressurgir como divindade abstrata, objeto de amor e adoração, referência absoluta da autoridade e da legitimidade.

Como já afirmamos, o "mito científico" criado por Freud procura apoio nos discursos evolucionista e etnológico, sendo evidentes as ressonâncias desses discursos na narrativa que acabamos de apreciar. Igualmente perceptíveis são os ecos advindos das tradições monoteístas do Ocidente, em especial, do Cristianismo. Contudo, especialmente para os juristas, parece saltar aos olhos a grande semelhança que há entre o relato construído por Freud e a teoria do contrato social desenvolvida por Hobbes no *Leviatã**[4]*.

Ora, que interesse pode haver, ainda mais para um público versado na tradição do pensamento jurídico-político ocidental, no estudo dessa espécie de arremedo mal-arrumado, meio escandaloso, do contratualismo hobbesiano? Ousamos dizer, se nos permitem, que é justamente nesse escândalo trazido à tona pela a mitologia freudiana que reside seu interesse. Esse dado escabroso se desdobra, a nosso ver, em dois pontos principais: o *crime preliminar à celebração do pacto*; a permanente *encenação de um sujeito monumental de ficção*, como efeito desse pacto.

2. O CRIME PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DO PACTO.

Desde o *Leviatã,* tem se desenvolvido, no pensamento jurídico-político do Ocidente, sob formas variadas, uma série de concepções, referentes ao fundamento de legitimidade da norma jurídica, que recorrem à figura de um contrato, um pacto firmado em bases racionais e voluntárias. Essa série ultrapassa o âmbito do contratualismo clássico, de Hobbes, Locke e Rousseau. Também em autores contemporâneos, a exemplo de Rawls, com seu consenso sobreposto, ou Habermas, com os pressupostos da racionalidade discursiva, há o recurso a uma convenção, isto é, a um acordo de vontades e razões, como fundamento da legitimidade. Por mais díspares que sejam entre si, todas essas formas de conceber a gênese do direito fazem ecoar o bordão bíblico do Gênesis: "no princípio, era o verbo". Dito de outro modo, tudo está fundado no *logos,* que é razão, mas também discurso.

Filiando-se de uma maneira enxertada e marginal na tradição do pensamento contratualista, a hipótese desenvolvida por Freud em *Totem e tabu* se faz sentir como uma nota peculiar e fortemente dissonante. Afinal, em lugar de admitir essa prevalência do acordo discursivo e presumir que "no princípio, era o verbo", Freud parte de um pressuposto antagônico, afirmando que "no princípio, era o ato". Assim, apresenta-se o primeiro aspecto escandaloso do contratualismo à moda de Freud: a convenção fundadora do direito é precedida de um ato de violência.

Admitir que há, na gênese do direito, um gesto de força e mesmo de violência nos dá acesso a duas constatações relevantes: *a)* a força é um elemento constitutivo e

indissociável do direito; *b)* a legalidade, por isso mesmo, contém já em sua origem, de forma latente, o risco da tirania.

A. A força é um elemento constitutivo e indissociável do direito

No que tange a esse primeiro ponto, é ilustrativo um trecho da correspondência entre Freud e Einstein, datada de 1933, na carta intitulada *Por que a guerra?* Freud afirma: "estaremos fazendo um cálculo errado se desprezarmos o fato de que a lei, originalmente, era força bruta e que, mesmo hoje, não pode prescindir do apoio da violência" (FREUD: *Por que a guerra?* ESB XXII, p. 251)[5]. Ainda mais elucidativo é o comentário de Jacques Derrida acerca da palavra inglesa *enforceability*, que designa a aplicabilidade da norma jurídica. Essa palavra, diz Derrida, "nos lembra, literalmente, que não há direito que não implique *nele mesmo, a priori, na estrutura analítica de seu conceito,* a possibilidade de ser "*enforced",* aplicado pela força" (DERRIDA: 2007, p. 8, grifo do autor). Assim, a expressão inglesa *"to enforce the law"*

nos lembra sempre que, se a justiça não é necessariamente o direito ou a lei, ela só pode tornar-se justiça, por direito ou em direito, quando detém a força, ou antes quando recorre à força desde seu primeiro instante, sua primeira palavra. No começo da justiça, terá havido o *logos,* a linguagem ou a língua, mas isso não é necessariamente contraditório com outro *incipit* que dissesse: "No começo, terá havido a força" (DERRIDA: 2007, p.17).

À primeira vista, parece ocioso indicar que há, na lei, indissociavelmente, um elemento de força e mesmo de violência. Seria apenas repetir a conhecida fórmula do Estado detentor do monopólio de uso da força. No entanto, tudo isso tem outro alcance quando considerado na perspectiva aberta por Freud em seus escritos sobre a cultura. Explicando melhor, quando se concebe a civilização como governo das pulsões e quando se situam, no cerne da vida civilizada, as pulsões de destruição e agressão, ganham consistência as dimensões do conflito e do risco de abuso que a legalidade irremediavelmente envolve. Assim, aparece a força da lei como uma componente nuclear do tenso jogo de forças pulsionais verificado no seio da vida coletiva.

Com isso, fica claro que, nas posições de Freud e Derrida acerca da força da lei não há qualquer intenção de autorizar ou naturalizar a tirania ou o totalitarismo. Diversamente, o que se verifica em ambos os autores é um alerta quanto aos riscos da reversão do estado civil ao estado de natureza, riscos estes que se apresentam como um horizonte sempre à vista. Já tocamos, aqui, a segunda constatação.

B. A legalidade contém, já em sua origem, o risco latente da tirania e do totalitarismo

Na versão freudiana do contrato fundador da instância jurídico-política, a passagem do estado conflitivo de natureza ao estado civilizado não constitui uma garantia de pacífica estabilidade. Pelo contrário, há sempre o risco de ruptura da ordem civilizada. Afinal, em virtude da ambivalência dos afetos dirigidos ao pai primevo da horda e, consequentemente, ao deus-pai da comunidade civilizada, a culpa e a obediência à ordem instituída trazem em seu reverso o ódio e a hostilidade contra as instituições da cultura. Além disso, o amor e a identificação dos sujeitos com relação ao pai simbólico coexistem com a nostalgia referente àquele pai primitivo, capaz de exercer sobre seus comandados uma influência hipnótica arrebatadora, um misto de terror e fascínio. O possível ressurgimento da horda como massa em qualquer momento da história se deve à nostalgia inconsciente do pai primevo e ao desejo de submissão total a um chefe que decorre dessa mesma nostalgia. Vejamos como isso pode se dar de fato na vida coletiva [6].

Em *Psicologia das massas e análise do eu* (FREUD: ESB XVIII), escrito oito anos depois de *Totem e tabu,* Freud se dedica ao estudo dos fenômenos de massa, a fim de compreender como ocorrem no indivíduo o afrouxamento de certas inibições e a exacerbação de tendências agressivas latentes, quando esse indivíduo se encontra imerso numa multidão fascinada por um líder[7]. A massa é vista por Freud como uma ressurreição da horda primitiva e como um modelo do que pode resultar da suspensão ou do afrouxamento excessivo das interdições fundantes da vida civilizada. Em tais circunstâncias, ganha livre curso a manifestação da destrutividade e da crueldade inerentes à espécie; abre-se o campo ao uso perverso de um ser humano pelo outro, ao tomá-lo não como semelhante, mas como objeto de gozo, uso e abuso.

Sob circunstâncias propícias, quando estão ausentes as forças anímicas contrárias que a inibem, [a agressão cruel] se exterioriza também espontaneamente, desmascara os seres humanos como bestas selvagens que nem sequer respeitam os membros de sua própria espécie. Em conseqüência, o próximo não é somente um possível auxiliar e objeto sexual, mas uma tentação para satisfazer nele a agressão, explorar sua força de trabalho sem ressarci-lo, usá-lo sexualmente sem seu consentimento, despojá-lo de seu patrimônio, humilhá-lo, infligir-lhe dores, martirizá-lo e assassiná-lo. *Homo homini lupus.* Quem, em face, de toda sua experiência da vida e da História, terá a coragem de discutir essa asserção? (FREUD: *O mal-estar na civilização.* ESB XXI, p. 133).

Assim, se, como afirma Freud em *O mal estar na civilização,* a limitação da vida pulsional imposta pela civilização é fonte de insatisfação e sofrimento para o humano, mais infelicidade ainda pode resultar da supressão, da inobservância ou do alargamento de tais limites. O marco civilizatório proporcionado pela palavra e pela lei é, para a psicanálise, o que mantém ativo o circuito da intersubjetividade, da alteridade e do desejo, impedindo a eclosão desmedida do gozo destrutivo.

Cabe aqui uma ressalva importante: não se deve confundir a lei e o limite aqui mencionados com a legalidade pura e simples. Afinal, *summum ius, summa iniuria,* as

maiores crueldades e injustiças podem ser cometidas em conformidade com as leis vigentes numa dada sociedade. A história é abundante em exemplos desse uso perverso do direito. A experiência do nazismo, em especial, revelou, com uma evidência sem precedentes, que o mais alto grau da civilização pode manter latente em seu reverso a mais cruenta barbárie.

Portanto, a lei de que se trata aqui é a lei fundamental, expressa nos interditos do incesto e do assassinato, tomados não ao pé da letra, apenas, mas em sentido ampliado. Afinal, além dos atos perpetrados concretamente contra o semelhante de carne e osso, são também assassinos e incestuosos os intentos de se apossar ou de dar cabo da referência fundadora de uma sociedade. Dito de outro modo, o fundamento último de legitimidade numa dada cultura é algo indisponível ao sujeito particular. Trata-se, a exemplo do Totem primitivo, de um sujeito monumental de ficção, para o qual a cultura designa um lugar absoluto e intangível.

A lógica do totemismo revelada por Freud no estudo das sociedades "selvagens" e "primitivas" vale também para as sociedades ultramodernas do Ocidente. Esse é, como dissemos, outro aspecto escandaloso do contratualismo freudiano que trataremos agora de evidenciar, com apoio na obra do jurista e psicanalista francês Pierre Legendre.

3. A ENCENAÇÃO DE UM SUJEITO MONUMENTAL DE FICÇÃO

Partindo das proposições desenvolvidas por Freud em *Totem e tabu*, Legendre aponta, como "núcleo antropológico irredutível de qualquer cultura" (LEGENDRE: 2001, p. 13), a necessidade de assegurar aos indivíduos um segundo nascimento, para além do nascimento biológico. Além de nascer do ponto de vista da natureza, o homem deve nascer para a cultura, para a vida simbólica, intersubjetiva. Nas palavras do autor, "não basta produzir a carne humana, é preciso instituir o vivente. O homem precisa de uma razão de viver" (LEGENDRE: 2002, p. 11).

A compreensão de que é preciso instituir a vida humana tem raízes antigas na tradição jurídica ocidental, expressando-se na fórmula *vitam instituere**[8]***, recuperada do direito romano pelo autor. Assim, o que Legendre qualifica como núcleo antropológico irredutível de qualquer cultura corresponde ao acionamento da estrutura ternária destinada a instituir o vivente falante. Em outras palavras, trata-se das montagens simbólicas e normativas desenvolvidas em cada sociedade para pôr em ação o interdito do incesto e ordenar a vida do ponto de vista genealógico.

No Ocidente, esse núcleo antropológico encontra abrigo privilegiado nas montagens jurídicas desenvolvidas pela tradição ocidental para ordenar a filiação. Convém recordar, no que tange à ordenação genealógica da filiação pelo direito, que o que está em jogo aí é a triangulação edipiana entre pai, mãe e filhos de um e outro sexo,

disciplinada socialmente por regras jurídicas, em nome de uma referência simbólica que é dada pela cultura e se encontra hierarquicamente acima dos indivíduos. A filiação articula, portanto, um tempo político e um tempo familiar (LEGENDRE: 1989, pp. 71-72), a fim de instituir o vivente falante.

Etimologicamente, instituir significa fazer parar de pé, segurar firmemente, estabelecer, fundar. A palavra portuguesa *Estado* (bem como seus correspondentes nas demais línguas da Europa Ocidental) deriva do termo latino *status* e pertence à mesma linha semântica de *instituere*. *Status,* particípio passado do verbo latino *stare*, significa literalmente *o que foi posto em posição de parar de pé* (LEGENDRE: 2005a, p. 120).

O Estado faz então parar de pé alguma coisa, mas o quê? O Estado traduz uma certa versão, um estado da Referência. Ora, quem diz Referência (...) diz Terceiro, montagem de uma função normativa de diferenciação, necessária à vida na espécie falante. (LEGENDRE: 1992, p. 13).

Esse retorno à raiz etimológica destaca uma feição do Estado em que se revela seu vínculo com a instituição da vida. O Estado aparece, então, como a versão ocidental de uma categoria antropológica universal, cuja síntese se encontra na figura do Totem. Legendre recorda que, antes de atingir seu sentido tecnocrático, a noção de Estado permaneceu, na filosofia da Idade Média, vinculada à analogia com a posição vertical do corpo humano:

o homem pode estar de pé, sentado, deitado, mas é na vertical que, conformemente à Natureza, a cabeça se encontra no alto e os pés tocam o solo. (...) Esse discurso ingênuo, que não é mais o nosso, teve o mérito de pôr em cena o Estado, e por conseguinte todo o sistema normativo, como uma metáfora viva (...). A concepção naturalista do *Estado* – a figura emblemática do Gigante, teorizada por Thomas Hobbes, no século XVII, sob a metáfora do monstro Leviatã (emprestada à Bíblia) –, essa concepção é estritamente equivalente ao *Totem* africano que preside à ordem normativa. (...) O fato de que os juristas, ocidentais e não-ocidentais, não tenham consciência dessa função estrutural não muda nada no fato de que uma única e mesma lógica está em ação (LEGENDRE: 2005a, p. 120).

A objetivação positivista rechaça a idéia de um Sujeito monumental de ficção que encena teatralmente um discurso próprio, do qual dependem a normatividade social e a constituição da identidade individual e coletiva (LEGENDRE: 2001, p. 24). A descrição da sociedade em termos de tal mecanismo parece retratar uma condição excessivamente primitiva e, portanto, incompatível com a ultramodernidade regida por uma racionalidade técnico-científico-econômica.

No entanto, é bem assim, e para se convencer disso basta observar a manobra jurídica dos Estados inventados pela civilização européia: um Estado *é* uma pessoa sob estatuto instituído de ficção e é a esse Estado-Sujeito de direito, instância garantidora da causalidade na montagem legislativa e judiciária, que são imputadas as categorias ditas do direito das pessoas, notadamente no que elas tratam da divisão dos sexos, do parentesco etc. Antropologicamente, qual a diferença de princípio com relação a uma montagem fundada sobre o Totem? Estritamente nenhuma (LEGENDRE: 2001, pp. 25-26, grifo de Legendre).

A fim de responder à pergunta sobre quem é, afinal, o sujeito monumental do sistema institucional, Legendre recorre à *Odisséia*, de Homero, citando uma passagem em que Ulisses diz ao ciclope: "é Ninguém, o meu nome"[9]. Essa locução põe em evidência o verdadeiro caráter dos fundamentos do direito: trata-se de "um preenchimento necessário, um discurso de encenação destinado a autenticar um lugar vazio" (LEGENDRE : 2005b, p. 20)[10]. Esse trabalho de representação é incontornável, para qualquer sociedade humana, confrontada com o fato de que o homem é um ser de discurso. Compreender o que está em jogo nessa montagem simbólica do sujeito monumental de ficção "não consiste em descobrir que atrás do sistema institucional não há ninguém, nenhum sujeito em carne e osso, mas em reconhecer que esse *Ninguém* é um nome" (LEGENDRE : 2005b, p. 20, grifo de Legendre)[11].

Em outras palavras, um sistema institucional só pode existir e funcionar *em nome de* (LEGENDRE : 2005b, p. 20). Como observa Legendre, para que se obtenha esse *em nome de,* "montagens complexas agenciam, por meios – se me permitem dizê-lo – rasteiramente mitológicos, a representação; colocam-na em ação e lhe permitem produzir seus efeitos subjetivos e sociais" (LEGENDRE : 2005b, p. 20)[12]. Esse trabalho de representação é o que põe em cena a Referência fundadora, ou Referência absoluta, segundo as expressões caras a Legendre. Nessa perspectiva, afirma o autor,

a secularização é tão somente um dos rostos da versão ocidental, entre as versões da Referência inventadas pela humanidade. (...) Um pouco mais de atenção sobre a história do juridismo europeu ajudaria a notar, observando-se as mudanças de estado da divindade entre os ocidentais, o vai-e-vem do Deus Legislador[13] para se adaptar, a reciclagem periódica da Referência absoluta (LEGENDRE : 2005b, p. 20)[14].

Ao se observar a ordem institucional tal como Legendre a indica, percebe-se que "Deus coabita, se ouso dizê-lo, com seu próprio apagamento: a distinção do *religioso* e do *secular* advém dos efeitos da estrutura, ela não é o princípio dessa estrutura" (LEGENDRE : 2005b, p. 22)[15]. Em outras palavras, detrás da face aparente do poder secularizado permanece, sob o modo do recalque, o caráter mítico e religioso da Referência fundadora, doravante enunciada com novos nomes e encenada mediante

emblemas renovados. A estrutura permanece inalterada; o que se modifica historicamente são suas formas de representação[16].

Em perspectiva diversa, porém amplamente consoante com a de Legendre, encontramos as reflexões de Jacques Derrida em torno das relações entre a justiça, o direito e a força. Em sua conferência intitulada *Do direito à justiça*, Derrida retoma uma passagem dos ensaios de Montaigne, na qual o filósofo seiscentista se refere ao "fundamento místico da autoridade das leis", nos seguintes termos:

Ora, as leis se mantêm em crédito, não porque elas são justas, mas porque são leis. É o fundamento místico de sua autoridade, elas não tem outro [...]. Quem a elas obedece porque são justas não lhes obedece justamente pelo que deve (MONTAIGNE, *Essais*, III, cap. XIII, "De l'expérience", Bibliothèque de la Pléiade, p. 1203).

Em outra passagem de Montaigne, também recuperada por Derrida, ganha destaque a operação de preenchimento de um vazio por meio de uma ficção, característica dos fundamentos do direito:

As mulheres usam dentes de marfim onde os naturais lhe faltam e, em vez de sua verdadeira tez, forjam outra de alguma maneira estranha... embelezam-se com uma beleza falsa e emprestada: assim faz a ciência (*e até mesmo nosso direito tem, ao que dizem, ficções legítimas sobre as quais ele funda a verdade de sua justiça*). (MONTAIGNE, *Essais*, II, cap. XII, Bibliothèque de la Pléiade, p. 601, grifo nosso).

Em seu comentário a esses trechos coletados nos *Ensaios*, Derrida parte da constatação de que o fundamento da lei tem um elemento de violência que o coloca inevitavelmente fora da ordem dos discursos de justificação e legitimação, por força do próprio caráter inaugural, autofundador, de toda fundação. Isso não significa, para Derrida, que o ato fundador esteja situado fora da linguagem. Diversamente, para o autor, o fundamento ocupa um lugar particular, que ele define como um silêncio emparedado, e que, a nosso ver,corresponde àquilo que Legendre designa como um vazio preenchido por um nome. Em síntese, trata-se do fundamento místico da autoridade:

Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei,* consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma,

não é justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. (...) O discurso encontra ali o seu limite: nele mesmo, em seu próprio poder performativo. É o que proponho aqui chamar, deslocando um pouco e generalizando a estrutura, o *místico.* Há ali um silêncio murado na estrutura violenta do ato fundador. Murado, emparedado, porque esse silêncio não é exterior à linguagem (DERRIDA: 2007, pp. 24-25, grifos do autor).

Ao designar o fundamento da autoridade como místico, Derrida alerta que, para tanto, é necessário generalizar a estrutura e deslocar o campo semântico. Afinal, como observa Pierre Legendre, a civilização técnico-científica recalcou seus alicerces mitológicos e religiosos, de modo que já não são claramente perceptíveis, para o Ocidente ultramoderno, a feitura lógica e o caráter estrutural desse lugar terceiro, indisponível, da referência fundadora. No entanto, do ponto de vista da estrutura ternária em jogo, essa civilização encontra-se em pé de igualdade com aquelas culturas ditas teocráticas ou primitivas. Nas palavras do autor, "mesmo que Deus possa ter morrido, a lógica não morre" (LEGENDRE: 1999, pp. 12-14). Legendre comenta que a cultura ultramoderna preencheu com o ideal da Democracia o lugar vazio do fundamento. A Democracia apresenta-se, sob essa perspectiva, como vertente não-reconhecida do religioso – ou do místico, como sugere Derrida – nas sociedades ocidentais.

CONCLUSÃO

Acreditamos haver explicitado em medida suficiente, ao longo do percurso aqui traçado, alguns dos aspectos que atestam a particularidade e o interesse das contribuições legadas por Freud para uma reflexão acerca dos fundamentos do Direito.

Para concluir, perece-nos oportuno registrar uma ressalva importante. Caracterizar como místico o fundamento de legitimidade que o Ocidente ultramoderno reconhece na Democracia não configura uma perspectiva anti-democrática. Do mesmo modo, sugerir o contraponto entre as fórmulas "no princípio era o ato" e "no princípio era o verbo" não é uma tentativa de naturalizar ou apregoar o decisionismo, o império da vontade, a tirania.

Diversamente, o que pretendemos, ao levantar esses pontos, é propiciar um olhar crítico sobre as pretensões de transparência e de racionalidade plena próprias ao Ocidente, um

olhar que nos permita perceber os limites e os impasses dessa racionalidade; que leve a razão a se dobrar sobre si, sobre seu reverso obscuro, a fim de tornar consciente aquilo que está mantido sob recalque, também no que tange ao fenômeno jurídico. Em outras palavras, trata-se de reconhecer que, além da dimensão racional, há, na lei e em seus fundamentos, uma dimensão pulsional. Trata-se, ainda, de tornar mais evidente a montagem da estrutura ternária que mantém de pé, na escala da sociedade, a linguagem, a normatividade, razão. Trata-se, por fim, de lembrar que há sempre o risco de essa montagem entrar em colapso, se forçada até seu ponto de ruptura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAUMONT, Franck: "La double face du crime", s.n. Lausanne, 2001 (mimeo). Texto gentilmente cedido pelo Prof. Célio Garcia.

DERRIDA, Jacques: *Força de Lei.* São Paulo: Martins Fontes, 2007 (tradução: Leila Perrone-Moisés).

FREUD, Sigmund: *Totem e tabu.* ESB XIII. Rio: Imago, 1978. [1913]

FREUD, Sigmund: *Psicologia das massas e análise do eu.* ESB XVIII. Rio: Imago, 1978. [1921]

FREUD, Sigmund: *O mal-estar na civilização.* ESB XXI. Rio: Imago, 1978. [1930]

FREUD, Sigmund: *Por que a guerra?,* ESB XXII. Rio: Imago, 1978. [1933]

LEGENDRE, Pierre: *Le crime du caporal Lortie.* Traité sur Le Père. Paris: Fayard, 1989.

LEGENDRE, Pierre: *Sur la question dogmatique em Occident*. Paris: Fayard, 1999.

LEGENDRE, Pierre: *De la societé comme Texte.* Linéaments d'une Anthropologie Dogmatique. Paris: Fayard, 2001.

LEGENDRE, Pierre: *La fabrique de l'homme occidental.* Paris: 1001 Nuits, 2002.

LEGENDRE, Pierre: *Ce que l'Occident ne voit pas de l'Occident.* Conférences au Japon. Paris: 1001 Nuits, 2005a.

LEGENDRE, Pierre: *Le désir politique de Dieu.* Études sur le montage de l'État Du Droit. Paris: Fayard, 2005b.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho: "Hobbes e as paixões". *Tuiuti: ciência e cultura.* Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, vol. 5, n. 1, pp. 60-68, março de 2006.

MEZAN, Renato: *Freud, pensador da cultura.* São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

MONTAIGNE: *Essais,* vol. I e II. Paris: Bibliothèque de la Pléiade, s.d.

---

[2] Vale lembrar que *Totem e tabu* [1913] inaugura a série dos escritos sobre a cultura que Freud há de produzir, até o fim de sua obra, cujo marco final, aliás, é *Moisés e o Monoteísmo* [1939], texto este em que se opera uma retomada e uma reafirmação confiante das teses enunciadas em *Totem e tabu.*

[3] Esse poder *tout court* a que se refere Mezan seria preferencialmente denominado potência ou força, para não se confundir com o poder juridicamente instituído. O termo "colusão", pouco usual, designa um conchavo, um conluio, uma associação escusa.

[4] Sobre esse tema, cf.: MARQUES NETO, Agostinho Ramalho: "Hobbes e as paixões". *Tuiuti: ciência e cultura.* Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, vol. 5, n. 1, pp. 60-68, março de 2006.

[5] Noutra passagem do mesmo texto, Freud escreve: "O senhor começa com a relação entre direito (*Recht*) e poder (*Macht*) (...). Permita-me substituir a palavra *Macht* pelo termo, mais rotundo e direto, de *Gewalt* (força). Direito e força são hoje, para nós, antagônicos; mas não é difícil demonstrar que o primeiro surgiu da segunda. (...) Esta foi (...) a situação inicial dos fatos: a dominação por parte de qualquer um que tivesse uma potência maior – a dominação pela violência bruta ou pela violência apoiada no intelecto. (...) Havia um caminho que se estendia da violência ao direito. Que caminho era este? Penso ter sido apenas um: (...) '*L'union fait la force'.* A violência podia ser derrotada pela união, e o poder daqueles que se uniam representava, agora, o direito, em contraposição à violência do indivíduo só. Vemos, assim, que o direito corresponde à força de uma comunidade. Ainda é violência, pronta a se voltar a qualquer indivíduo que se lhe oponha; funciona pelos mesmos métodos e persegue os mesmos objetivos A única diferença real reside no fato de que aquilo que prevalece não é mais a violência de um indivíduo, mas a violência da comunidade" (FREUD: *Por que a guerra?,* ESB XXII, pp. 246-247).

[6] No âmbito da ficção literária, a narrativa *O senhor das Moscas,* de William Golding [1954], ambientada numa ilha deserta onde foi deixado um grupo de crianças após uma hecatombe nuclear, põe em cena uma alegoria interessante do esforço de construção de uma vida civilizada e da reversão desta à horda violenta.

[7] Não há como evitar uma nota acerca do caráter profético do estudo *Psicologia das massas e análise do eu,* escrito quase duas décadas antes da eclosão do Reich da Alemanha hitlerista.

[8] Sobre a fórmula *vitam instituere,* Legendre comenta que essa expressão tem origem em "um fragmento de Marciano (jurisconsulto do século III), extraído do livro primeiro de suas *Institutiones,* que cita em grego uma passagem de Demóstenes" (LEGENDRE: 1999, p. 107). Esse fragmento foi conservado e inserido, no século VI, no Digesto (1, 3, 2), obra que é, como recorda Legendre, "a grande compilação de fragmentos de autores realizada pelo imperador Justiniano, tornada na Idade Média um dos pilares de sustentação do sistema jurídico do Ocidente" (LEGENDRE: 1999, p. 107). Legendre destaca que, mais do que determinar se a autoria original desse fragmento do Digesto é de Marciano ou de Demóstenes, é importante compreender o que esse texto diz: "Finalmente, o que diz o texto grego de Marciano? Ele dá uma definição geral do pacto comum da cidade, cujas prescrições *ordenam a vida* de todos os que residem nessa cidade. Tal é o sentido de toda institucionalidade, e o *vitam instituere* é, em meus trabalhos, a expressão emblemática disso" (LEGENDRE: 1999, p. 107, grifo de Legendre). No original: *Finalement, que dit le texte grec de Marcien? Il donne une définition générale du pacte commun de la cité, dont les prescriptions* ordonnent la vie *de tous ceux qui résident en cette cité. Tel est le sens de toute institutionalité, et le* vitam instituere *en est, dans mes travaux, l'expression emblématique.*

[9] Retirado por Legendre da *Odisséia,* 9, 1, verso 366. Na tradução de Legendre: *c'est Personne, mon nom* (LEGENDRE : 2005b, p. 20). Na tradução para o português, perde-se a riqueza semântica da versão francesa, em que a palavra *personne* significa tanto "pessoa" como "ninguém".

[10] *Un remplissage nécessaire, un discours de mise en scène destiné à authentifier une place vide.*

[11] *Le comprendre consiste non pas à découvrir que derrière le système institutionel il n'y a personne, aucun sujet en chair et en os, mais à reconnaître que ce* Personne *est un nom.*

[12] *Pour obtenir cet* au nom de, *des montages complexes agencent, par des moyens, si j'ose dire, bassement mythologiques, la représentation, la mettent en œuvre et lui permettent de produire ses effets subjectifs et sociaux.*

[13] No que tange à posição de Deus em relação aos fundamentos do direito, na tradição jurídica ocidental, Legendre destaca que a divindade nunca foi a palavra final da estrutura. Diversamente, Deus foi "o nome, emblemático por natureza, portado pela Referência, o que é bem diferente". (LEGENDRE : 2005b, p. 22).

[14] *La sécularisation n'est rien d'autre qu'un des visages de la version occidentale, parmi les versions de la Référence inventées par l'humanité. (...) Un peu plus d'attention portée à l'histoire du juridisme européen aiderait à douter, en observant les changements d'état de la divinité chez les Occidentaux, le va-et-vient du Dieu Législateur pour s'adapter, le recyclage périodique de la Référence absolue.*

[15] *Dieu cohabite, si j'ose dire, avec son propre effacement: la distinction du* religieux *et du* séculier *relève des effets de la strucutre, elle n'en est pas le principe.*

[16] Pode-se atestar, assim, a sintonia, já apontada neste estudo, entre os estudos desenvolvidos por Legendre e a indicação, dada por Freud, de que a investigação em torno do totemismo, para ser satisfatória, "deverá nos dizer sob que condições essa instituição se desenvolveu e *a quais necessidades psíquicas do homem dá expressão*" (FREUD: *Totem e tabu*, ESB XIII, p. 133, grifo nosso).